



**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA
A REALIZAR NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

ORDEM DE TRABALHOS

I.PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

VOTO DE PESAR – Maria Manuela de Carvalho Lopes Rodrigues Pitorra

EXPEDIENTE

1. Email da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo a remeter o **teor do ofício por si enviado à Junta de Freguesia do Castelo no qual informa que o Relatório Final do Plano de Recuperação e Limpeza do Aterro do Zambujal aguarda homologação pelo Senhor Ministro do Ambiente e Ação Climática.**
2. Email do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português a remeter o teor do **seu “Projeto de Lei n.º 509/XV/1.ª o qual “Estabelece o Regime de Recuperação do Controlo Público dos CTT”**, apresentado na Assembleia da República no dia 24 de janeiro de 2023.

INFORMAÇÕES – DECISÕES DO PRESIDENTE

- Despachos de gestão urbana – zona oriental de 12 e 27 de janeiro de 2023.

INFORMAÇÕES – VEREADOR DO PELOURO PMAUGI

- Despachos de gestão urbana – zona ocidental de 14 a 30 de janeiro de 2023 (Zona 5).

INFORMAÇÕES – DECISÕES DO VEREADOR DO PELOURO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Do Serviço de Contabilidade a enviar a **2.ª Alteração/Permutativa ao Orçamento de 2023 e 2.ª Alteração/Modificativa às Grandes Opções do Plano do ano 2023**, documentos aprovados pelo respetivo Vereador.



II.PERÍODO DA ORDEM DO DIA

REQUERIMENTOS E PROCESSOS

1. Viabilidade para construção de 2 moradias, 2 piscinas, 2 garagens e anexo – pedido de informação prévia – informação favorável – Rua da Fonte Esquerda – Corredoura – Gonçalo Neto

(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)

Considerando os **pareceres** e **condicionalismos** técnicos,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere** emitir parecer **favorável à pretensão do requerente**, nos termos da proposta, **a qual visa a construção de 2 moradias, 2 piscinas, 2 garagens e anexo com as seguintes especificações:**

STP - 1213 m²

Fogos - 2

Pisos - 2 + cave

Uso - **habitação**

Condicionalismos:

- 1- **Apresentação de Certidão da CRP atualizada**, em conformidade com a área apurada no levantamento topográfico;
- 2- **Registo da serventia de acesso à propriedade;**
- 3- **Cumprimento das condições constantes no parecer do ICNF (anexo)**, que deve ser transmitido ao requerente.

Deliberação:

2. Obras novas – construção de edifício de habitação e comércio com piscina e muro – arquitetura – Rua Maria Amália Vaz de Carvalho – Cotovia – indeferimento – Chat Tong Tang

(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)

Atendendo aos pareceres técnicos constantes do processo,

Considerando que a operação urbanística proposta:

1. **não cumpre o PDM no que diz respeito ao n.º de fogos e ao n.º de lugares de estacionamento público;**
2. **e representa uma sobrecarga para as infraestruturas e serviços gerais existentes.**

Considerando, ainda, que **o requerente não se pronunciou ao abrigo do CPA sobre a intenção de indeferimento do pedido,**

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere o indeferimento do pedido**, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea b) dos n.ºs 2 e 5 do artigo 24.º do RJUE.

Deliberação:



3. Obras novas – instalação de painéis fotovoltaicos – arquitetura – Pinhal da Aiana – RP Global Solar, SA
(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)
Proc.º170/2022

Trata o presente de um pedido para instalação de Central Solar Fotovoltaica, que a requerente RP Global Solar SA pretende levar a efeito na propriedade situada em Aiana, registada na Conservatória do Registo Predial de Sesimbra (Castelo) sob o n.º 5360 de 31.01.1992 e na matriz predial rústica da mesma freguesia sob o n.º 464 da secção M. A propriedade possui 23,6ha e a área ocupada pela instalação é de aproximadamente 16,64ha. A pretensão destina-se à produção de energia elétrica com recurso à tecnologia solar (painéis solares). A energia produzida tem como destino a injeção na rede (RESP – Rede Elétrica de Serviço Público).

O pedido tem como antecedentes pedidos de Informação Prévia, em relação aos quais, a Câmara deliberou, na sua reunião de 09.03.2022 emitir parecer favorável.

Antes da empresa proceder ao pedido de licenciamento urbanístico neste município, já havia obtido a autorização por parte da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) para a produção e injeção na rede.

Atendendo à data de submissão do pedido, tal simplificação não foi seguida neste processo, que seguiu todos os trâmites legais e exigiu e respeitou todos os pareceres técnicos necessários a um processo de licenciamento normal. Isto significa que, de acordo com a nova legislação, podem ser instalados novas centrais fotovoltaicas no território, de forma simplificada, estando o município obrigado à sua aceitação até uma ocupação com estas instalações igual ou inferior a 2 % da sua área territorial e existindo conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

De acordo com o previsto no mesmo Diploma no seu Artigo 4.º - B, decorrente da legislação nacional e europeia aplicáveis, a Câmara Municipal vai receber compensação do Fundo Ambiental.

Prevê-se que a instalação da Central Solar seja executada em 7 meses.

Pelo exposto, e na sequência dos anteriores pareceres técnicos, com os quais se concorda; e ainda considerando que:

- As infraestruturas energéticas (fontes renováveis) são importantes e estratégicas nos processos de crescimento e desenvolvimento dos Municípios.
- O PDM de Sesimbra, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/98, de 2 de fevereiro, não contempla explicitamente a possibilidade de instalação de infraestruturas para a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, uma vez que à data da sua publicação esta possibilidade era ainda inalcançável. No entanto, sabemos hoje que estas infraestruturas energéticas são fundamentais e estratégicas nos processos de crescimento e desenvolvimento dos municípios, estando associadas a uma imagem de preocupação ambiental de obtenção de energia por uma fonte renovável, limpa e endógena.
- A pretensão não põe em causa servidões e restrições de utilidade pública.
- A declaração de interesse emitida pela Câmara na sua reunião de 9.5.2018, refere que se considera de grande importância para o Concelho a instalação de uma central solar na freguesia do Castelo.

►É proposto que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável condicionado (arquitetura) à Instalação da Central Solar Fotovoltaica e que, a emissão da Licença de Construção fique condicionada a:

- Submissão do Licenciamento das Obras de Urbanização.

- No âmbito do licenciamento da pretensão ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021 (SGIFR), deverá recolher parecer favorável da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Necessita dos projetos de especialidade referidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, **cabendo ao técnico coordenador de arquitetura e especialidades justificar a não entrega de alguns desses projetos, indicando, quando aplicável, a legislação que a fundamenta.**

Deliberação:



4. Operações de loteamento – loteamento urbano – alteração ao alvará por iniciativa municipal – Cotovia – Efimóveis, SA – retificação das deliberações de 25.07.2021 no que respeita à área total de intervenção e área de domínio público municipal e de 17.08.2022, no que respeita à área de cedência para o domínio público e aclaração da mesma deliberação, no sentido de clarificar as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva

(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)

Considerando que:

A- A Câmara Municipal, deliberou, em 25/07/2021, licenciar o pedido de alteração à licença de loteamento atinente ao processo n.º 01/2010, titulado pelo alvará n.º 1/2011, que se consubstanciou no aumento da área de intervenção de 12.750m² para 13.286,13m²;

B- O aumento da área de intervenção da operação correspondeu ao aumento da área cedida para domínio público municipal (536,13m²);

C- Por erro de cálculo, ao invés de constar da deliberação a cedência para domínio público da área de 6.211,13m², foi referida a área de 6.211,00m²;

D- Em 17/08/2022, a câmara municipal deliberou sobre novo pedido de alteração à operação de loteamento e persistiu-se no erro anterior, desta feita deliberando que a área de 6.211,00m² era reduzida para 5.503,60m²;

Considerando ainda, que:

E- Na mesma reunião de 17/08/2022 não ficou suficientemente explícito que a área de espaços verdes e utilização coletiva que passou de 2.762,00m² para 4.225,32m² integra o domínio privado municipal, conforme o que foi deliberado aquando do licenciamento da operação de loteamento;

F- O aumento da área do domínio privado municipal implicou uma alteração à configuração, composição e número das parcelas constituídas;

Considerando, também, que:

G- Os erros de cálculo na manifestação da vontade do órgão, quando manifestos, como é o presente caso, podem ser retificados a todo o tempo pelo autor do ato, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

H- A retificação pode ter lugar oficiosamente, produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usada para a prática do ato retificado;

► É proposto que a Câmara Municipal delibere:

• Aprovar as seguintes retificações:

Na deliberação de 25/ 07/2021:

Onde se lê:

“(…) 1. A área total de intervenção de 12.750,00m², para 13.286,13 m²;

2. A área total do domínio público municipal de 5.675,00m², para 6.211,00m²; (…)”

Deve ler-se:

“(…) 1. A área total de intervenção de 12.750,00m², para 13.286,13m²;

2. A área total do domínio público municipal de 5.675,00 m², para 6.211,13m². (…)”

Na deliberação de 17/08/2022:

Onde se lê:

1. Quanto às características do loteamento:

1.1. (…)

1.2. (…)

1.3. Área de cedência para domínio público – de 6.211,00m² **passa para 5.503,60m² (sendo 1.484,96m² para arruamentos; 2.822,66m² para passeios; 797,81m² para estacionamento; 226,09m² para área de canteiro (associada à área de passeio); e 172,08m² para área destinada a depósito de gás e PT);**

1.4. (…)”

Deve ler-se

1. Quanto às características do loteamento:

1.1. (…)

1.2. (…)

1.3. Área de cedência para domínio público – de 6.211,13m² **passa para 5.503,60m² (sendo 1.484,96m² para arruamentos; 2.822,66m² para passeios; 797,81m² para estacionamento; 226,09m² para área de canteiro (associada à área de passeio); e 172,08m² para área destinada a depósito de gás e PT);**

1.4. (…)”



●**Proceder à aclaração da deliberação de 17/08/2022, no sentido de clarificar que as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, que passaram de 2.762,00m² para 4.225,32m² mantêm-se no domínio privado municipal**, conforme aprovado na operação de loteamento, com a seguinte composição: (i) Parcela 03 de 2.753,81m², (ii) Parcela 02 de 810,59m² (iii) Parcela 01 de 660,92m², representadas na planta síntese do loteamento e respetivos quadros e a planta designada de “Anexo I – Cedências de Espaços Verdes e de Utilização Coletiva”, anexa à presente proposta.

Deliberação:

5. Edifício de restauração e bebidas – obras de urbanização relativas à rede viária, sinalização, água e águas residuais, eletricidade, ITUR, arranjos exteriores, RSU e toponímia – receção provisória parcial – Rua Quinta do Sobreiro – Venda Nova – Burger King Portugal, SA

(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)

Na sequência das vistorias efetuadas pela Comissão de Vistorias para Receção de Obras de Urbanização Particulares desta Câmara Municipal em 19 de abril de 2022 e 23 de janeiro de 2023,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere receber provisória e parcialmente as obras de urbanização e conseqüentemente a libertação de 303.225,81 €, correspondente a 75,9% do valor global da caução prestada para assegurar a boa e regular execução das obras em causa.**

Deliberação:

6. Loteamento Municipal – anexação dos lotes 474, 475 e 476 do Plano de Pormenor da AUGI 24 da Ribeira do Marchante – criação de um único lote 474, informação n.º 4764/23 – aprovação

(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)

O Plano de Pormenor da AUGI n.º 24 da Ribeira do Marchante (PPRM), publicado no Diário da República n.º 11 de 17/01/2005, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2005, estabeleceu as regras de ocupação, usos e parâmetros urbanísticos para a área da referida AUGI, tendo constituído um total de 491 lotes, dos quais 473 lotes destinados a habitação (moradias em banda) e 18 lotes destinados a habitação, comércio e serviços.

Apresenta-se uma proposta de loteamento que incide sobre os lotes 474, 475 e 476, descritos na Conservatória do Registo Predial de Sesimbra sob os n.ºs 8426, 8425 e 8424, respetivamente.

Conforme peças escritas e desenhadas em anexo, a proposta de loteamento **pretende unicamente a anexação dos lotes 474, 475 e 476**, que formam um quarteirão, **criando um único lote (474)**, que mantém o cumprimento das regras e disposições do plano de pormenor, mas que possibilita uma otimização das áreas de implantação e construção, uma melhor gestão de áreas comuns e de acesso aos fogos, e também uma maior liberdade para criar mais tipologias de fogos, desde o T1 ao T4.

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere autorizar o loteamento municipal com as seguintes características:**

Quanto ao loteamento:

Área do prédio a lotear	604.50 m ²
Área total dos lotes	604.50 m ²
Área total de implantação	604.50 m ²
Área total de construção (STP)	1 813.50 m ²
Número Total de Lotes	1 lote



Quanto ao Lote 474:

Área do lote	604.50 m ²
Área total de implantação.....	604.50 m ²
Área total de construção (STP)	1 813.50 m ²
Finalidade/Uso.....	Habitação Coletiva/Comércio/Serviços
Área de Construção para uso habitacional coletivo	1 209.00 m ²
Área de Construção para comércio/ serviços	604.50 m ²
Número de Pisos acima da soleira.....	3 pisos
Número Máximo de Fogos	12 fogos
Número Máximo de unidades de comércio/serviços	6 unidades

Deliberação:

7. Loteamento Municipal – anexação dos lotes 477, 478, 479 e 480 do Plano de Pormenor da AUGI 24 da Ribeira do Marchante – criação de um único lote 477, informação n.º 5013/23 – aprovação

(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)

O Plano de Pormenor da AUGI n.º 24 da Ribeira do Marchante (PPRM), publicado no Diário da República n.º 11 de 17/01/2005, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2005, estabeleceu as regras de ocupação, usos e parâmetros urbanísticos para a área da referida AUGI, tendo constituído um total de 491 lotes, dos quais 473 lotes destinados a habitação (moradias em banda) e 18 lotes destinados a habitação, comércio e serviços.

Apresenta-se uma proposta de loteamento que incide sobre os lotes 477, 478, 479 e 480, descritos na Conservatória do Registo Predial de Sesimbra sob os n.ºs 8423, 8422, 8421 e 8420, respetivamente.

Conforme peças escritas e desenhadas em anexo, a proposta de loteamento **pretende unicamente a anexação dos lotes 477, 478, 479 e 480**, que formam um quarteirão, **criando um único lote (477)**, que mantém o cumprimento das regras e disposições do plano de pormenor, mas que possibilita uma otimização das áreas de implantação e construção, uma melhor gestão de áreas comuns e de acesso aos fogos, e também uma maior liberdade para criar mais tipologias de fogos, desde o T1 ao T4.

► É proposto que a Câmara Municipal delibere aprovar o loteamento municipal com as seguintes características:

Quanto ao loteamento:

Área do prédio a lotear	806.00 m ²
Área total dos lotes.....	806.00 m ²
Área total de implantação.....	806.00 m ²
Área total de construção (STP)	2 418.00 m ²
Número Total de Lotes	1 lote

Quanto ao Lote 477:

Área do lote	806.00 m ²
Área total de implantação.....	806.00 m ²
Área total de construção (STP)	2 418.00 m ²
Finalidade/Uso.....	Habitação Coletiva/Comércio/Serviços
Área de Construção para uso habitacional coletivo	1 612.00 m ²
Área de Construção para comércio/ serviços	806.00 m ²
Número de Pisos acima da soleira.....	3 pisos
Número Máximo de Fogos	16 fogos
Número Máximo de unidades de comércio/serviços	8 unidades

Deliberação:



8. Loteamento Municipal – anexação dos lotes 481 e 482 do Plano de Pormenor da AUGI 24 da Ribeira do Marchante – criação de um único lote 481, informação n.º 5.256/23 – aprovação

(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)

O Plano de Pormenor da AUGI n.º 24 da Ribeira do Marchante (PPRM), publicado no Diário da República n.º 11 de 17/01/2005, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2005, estabeleceu as regras de ocupação, usos e parâmetros urbanísticos para a área da referida AUGI, tendo constituído um total de 491 lotes, dos quais 473 lotes destinados a habitação (moradias em banda) e 18 lotes destinados a habitação, comércio e serviços.

Apresenta-se uma proposta de loteamento que incide sobre os lotes 481 e 482, descritos na Conservatória do Registo Predial de Sesimbra sob os n.ºs 8428 e 8427, respetivamente.

Conforme peças escritas e desenhadas em anexo, a proposta de loteamento **pretende unicamente a anexação dos lotes 481 e 482**, que formam um quarteirão, **criando um único lote (481)**, que mantém o cumprimento das regras e disposições do plano de pormenor, mas que possibilita uma otimização das áreas de implantação e construção, uma melhor gestão de áreas comuns e de acesso aos fogos, e também uma maior liberdade para criar mais tipologias de fogos, desde o T1 ao T4.

► É proposto que a Câmara Municipal delibere aprovar o loteamento municipal com as seguintes características:

Quanto ao loteamento:

Área do prédio a lotear	403.00 m ²
Área total dos lotes	403.00 m ²
Área total de implantação	403.00 m ²
Área total de construção (STP)	1 209.00 m ²
Número Total de Lotes	1 lote

Quanto ao Lote 481:

Área do lote	403.00 m ²
Área total de implantação	403.00 m ²
Área total de construção (STP)	1 209.00 m ²
Finalidade/Uso	Habitação Coletiva/Comércio/Serviços
Área de Construção para uso habitacional coletivo	806.00 m ²
Área de Construção para comércio/ serviços	403.00 m ²
Número de Pisos acima da soleira	3 pisos
Número Máximo de Fogos	8 fogos
Número Máximo de unidades de comércio/serviços	4 unidades

Deliberação:

9. Loteamento Municipal – anexação dos lotes 483 e 484 do Plano de Pormenor da AUGI 24 da Ribeira do Marchante – criação de um único lote 483, informação n.º 5266/23 – aprovação

(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)

O Plano de Pormenor da AUGI n.º 24 da Ribeira do Marchante (PPRM), publicado no Diário da República n.º 11 de 17/01/2005, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2005, estabeleceu as regras de ocupação, usos e parâmetros urbanísticos para a área da referida AUGI, tendo constituído um total de 491 lotes, dos quais 473 lotes destinados a habitação (moradias em banda) e 18 lotes destinados a habitação, comércio e serviços.

Apresenta-se uma proposta de loteamento que incide sobre os lotes 483 e 484, descritos na Conservatória do Registo Predial de Sesimbra sob os n.ºs 9120 e 9121, respetivamente.

Conforme peças escritas e desenhadas em anexo, a proposta de loteamento **pretende unicamente a anexação dos lotes 483 e 484**, que formam um quarteirão, **criando um único lote (483)**, que mantém o cumprimento das regras e disposições do plano de pormenor, mas que possibilita uma otimização das áreas de implantação e construção, uma melhor gestão de áreas comuns e de acesso aos fogos, e também uma maior liberdade para criar mais tipologias de fogos, desde o T1 ao T4.

► É proposto que a Câmara Municipal delibere aprovar o loteamento municipal com as seguintes características:

**Quanto ao loteamento:**

Área do prédio a lotear	403.00 m ²
Área total dos lotes	403.00 m ²
Área total de implantação	403.00 m ²
Área total de construção (STP)	1 209.00 m ²
Número Total de Lotes	1 lote

Quanto ao Lote 483:

Área do lote	403.00 m ²
Área total de implantação	403.00 m ²
Área total de construção (STP)	1 209.00 m ²
Finalidade/Uso	Habitação Coletiva/Comércio/Serviços
Área de Construção para uso habitacional coletivo	806.00 m ²
Área de Construção para comércio/ serviços	403.00 m ²
Número de Pisos acima da soleira	3 pisos
Número Máximo de Fogos	8 fogos
Número Máximo de unidades de comércio/serviços	4 unidades

Deliberação:

10. Loteamento Municipal – anexação dos lotes 485, 486, 487 e 488 do Plano de Pormenor da AUGI 24 da Ribeira do Marchante – criação de um único lote 485, informação n.º 5.272/23 – aprovação

(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)

O Plano de Pormenor da AUGI n.º 24 da Ribeira do Marchante (PPRM), publicado no Diário da República n.º 11 de 17/01/2005, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2005, estabeleceu as regras de ocupação, usos e parâmetros urbanísticos para a área da referida AUGI, tendo constituído um total de 491 lotes, dos quais 473 lotes destinados a habitação (moradias em banda) e 18 lotes destinados a habitação, comércio e serviços.

Apresenta-se uma proposta de loteamento que incide sobre os lotes 485, 486, 487 e 488, descritos na Conservatória do Registo Predial de Sesimbra sob os n.ºs 9122, 9123, 9124 e 9125, respetivamente.

Conforme peças escritas e desenhadas em anexo, a proposta de loteamento **pretende unicamente a anexação dos lotes 485, 486, 487 e 488**, que formam um quarteirão, **criando um único lote (485)**, que mantém o cumprimento das regras e disposições do plano de pormenor, mas que possibilita uma otimização das áreas de implantação e construção, uma melhor gestão de áreas comuns e de acesso aos fogos, e também uma maior liberdade para criar mais tipologias de fogos, desde o T1 ao T4.

► É proposto que a Câmara Municipal delibere aprovar o loteamento municipal com as seguintes características:

Quanto ao loteamento:

Área do prédio a lotear	806.00 m ²
Área total dos lotes	806.00 m ²
Área total de implantação	806.00 m ²
Área total de construção (STP)	2 418.00 m ²
Número Total de Lotes	1 lote

Quanto ao Lote 485:

Área do lote	806.00 m ²
Área total de implantação	806.00 m ²
Área total de construção (STP)	2 418.00 m ²
Finalidade/Uso	Habitação Coletiva/Comércio/Serviços
Área de Construção para uso habitacional coletivo	1 612.00 m ²
Área de Construção para comércio/ serviços	806.00 m ²
Número de Pisos acima da soleira	3 pisos
Número Máximo de Fogos	16 fogos
Número Máximo de unidades de comércio/serviços	8 unidades

Deliberação:



11. Loteamento Municipal – anexação dos lotes 489, 490 e 491 do Plano de Pormenor da AUGI 24 da Ribeira do Marchante – criação de um único lote 489, informação n.º 5.276/23 – aprovação

(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)

O Plano de Pormenor da AUGI n.º 24 da Ribeira do Marchante (PPRM), publicado no Diário da República n.º 11 de 17/01/2005, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2005, estabeleceu as regras de ocupação, usos e parâmetros urbanísticos para a área da referida AUGI, tendo constituído um total de 491 lotes, dos quais 473 lotes destinados a habitação (moradias em banda) e 18 lotes destinados a habitação, comércio e serviços.

Apresenta-se uma proposta de loteamento incide sobre os lotes 489, 490 e 491, descritos na Conservatória do Registo Predial de Sesimbra sob os n.ºs 9126, 9127 e 9128, respetivamente.

Conforme peças escritas e desenhadas em anexo, a proposta de loteamento **pretende unicamente a anexação dos lotes 489, 490 e 491**, que formam um quarteirão, **criando um único lote (489)**, que mantém o cumprimento das regras e disposições do plano de pormenor, mas que possibilita uma otimização das áreas de implantação e construção, uma melhor gestão de áreas comuns e de acesso aos fogos, e também uma maior liberdade para criar mais tipologias de fogos, desde o T1 ao T4.

► É proposto que a Câmara Municipal delibere aprovar o loteamento municipal com as seguintes características:

Quanto ao loteamento:

Área do prédio a lotear	604.50 m ²
Área total dos lotes	604.50 m ²
Área total de implantação	604.50 m ²
Área total de construção (STP)	1 813.50 m ²
Número Total de Lotes	1 lote

Quanto ao Lote 489:

Área do lote	604.50 m ²
Área total de implantação	604.50 m ²
Área total de construção (STP)	1 813.50 m ²
Finalidade/Usos	Habitação Coletiva/Comércio/Serviços
Área de Construção para uso habitacional coletivo	1 209.00 m ²
Área de Construção para comércio/ serviços	604.50 m ²
Número de Pisos acima da soleira	3 pisos
Número Máximo de Fogos	12 fogos
Número Máximo de unidades de comércio/serviços	6 unidades

Deliberação:

DIVERSOS:

12. Declaração de compatibilidade com o uso industrial – Azoia – Maria Luís Marcelino – emissão

(Presidente - Pelouro de Planeamento e Gestão Urbanística)

Veio a requerente, a coberto do requerimento supra, **solicitar a emissão de declaração de compatibilidade com uso industrial (CAE 20420)**, ao abrigo da al. a) do n.º 3 do art.º 18.º do D.L. 169/121, de 2 de agosto, na redação dada pelo D.L. 73/2015, de 11 de maio, para a atividade de fabricação de perfumes, cosméticos e produtos de higiene

Considerando a emissão de pareceres técnicos* favoráveis,

► É proposto que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido da requerente.

Condicionismo:

Fixação da condição do horário de funcionamento da atividade com o CAE 20420 (fabrico de perfumes, cosméticos e produtos de higiene), nunca seja em simultâneo ao da atividade de comércio já existente.

Deliberação:



PESSOAL

1. Sanção disciplinar – repreensão escrita – Ricardo Guerreiro (Presidente)

Nos termos e com os fundamentos constantes no parecer jurídico n.º 1096, de 09/01/2023, e no relatório do processo de inquérito destinado a apurar factos descritos na informação n.º 3973, de 21/02/2022,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere aplicar ao Trabalhador, Ricardo Alexandre Violinha Guerreiro, a sanção disciplinar de Repreensão Escrita**, por ter sido provado, que com o seu comportamento, descrito no parecer e relatório anexos à presente proposta, ter violado os deveres gerais de correção e de prossecução do interesse público que dispõem o seguinte:

“O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos.”;

“O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa no respeito pela constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”.

Deliberação:

2. Reserva de recrutamento – assistente operacional – Gabinete Médico Veterinário – ref.ª D/2021 (Vice-Presidente - Pelouro de Recursos Humanos)

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere o recrutamento de 1 Assistente Operacional**, através do recurso à reserva de recrutamento constituída na sequência da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal identificado com a Ref.ª D/2021, aberto pelo aviso (extrato) n.º 20448/2021, publicado no Diário da República, II série, n.º 210, de 28/10/2021, e publicitado na Bolsa de Emprego Público na mesma data.

Deliberação:

3. Reserva de recrutamento – assistente operacional – DAS – ref.ª I/2021 (Vice-Presidente - Pelouro de Recursos Humanos)

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere o recrutamento de 1 Assistente Operacional**, através do recurso à reserva de recrutamento constituída na sequência da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal identificado com a Ref.ª I/2021, aberto pelo aviso (extrato) n.º 3510/2022, publicado no Diário da República, II série, n.º 35, de 17/02/2022, e publicitado na Bolsa de Emprego Público na mesma data.

Deliberação:



4. Abertura de procedimentos concursais – 2022 – retificação da deliberação de 26.outubro.2022, no que respeita ao serviço e à área funcional de um técnico superior 1 **(Vice-Presidente - Pelouro de Recursos Humanos)**

Considerando que, após a deliberação da Câmara Municipal de 26/10/2022, que aprovou por unanimidade a proposta n.º 23236, de 18/10/2022, para a abertura vários procedimentos concursais comuns, se constatou que no procedimento concursal abaixo indicado foi identificado incorretamente o Serviço (DIS/DOM), bem como a área funcional (obras municipais),

Serviço	Categoria	Nº de postos de trabalho	Habilitações literárias	Área funcional
DIS/DOM	Técnico Superior	1	Licenciatura em Engenharia Civil	Obras municipais

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere retificar a deliberação de 26.outubro.2022 no que respeita ao Serviço e a área funcional do procedimento concursal em causa, nos seguintes termos:**

Serviço	Categoria	Nº de postos de trabalho	Habilitações literárias	Área funcional
DIS/DAS	Técnico Superior	1	Licenciatura em Engenharia Civil	Abastecimento de água

Deliberação:

5. Contratos de prestação de serviços – emissão de pareceres prévios – ratificação (Presidente) **(Vice-Presidente - Pelouro de Recursos Humanos)**

Considerando (que):

- A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2023 (LOE 2023), vem estabelecer no art.º 41.º as normas aplicáveis aos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença;

- De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 41.º do referido diploma, a celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos ou serviços **abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP**, independentemente da natureza da contraparte, **carece de parecer prévio vinculativo** dos membros responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças (...), **sem prejuízo do disposto no n.º 6;**

- Dispõe, por outro lado, o n.º 6 do art.º 41.º LOE 2023, para o qual o n.º 1 remete, que **não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais** e entidades intermunicipais;

- Nos termos do n.º 4 do art.º 41.º, no caso dos serviços da administração local e regional, (...) o **parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio;**

- Conclui-se, assim, que o n.º 4 do art.º 41.º da LOE 2023 conflitua manifestamente com os n.ºs 1 e 6 do mesmo artigo;

- Por outro lado, de acordo com o entendimento da ANMP sobre a LOE 2023, o n.º 3 do art.º 39.º «*Acaba, finalmente, com a proibição de os municípios aumentarem o valor dos gastos com contratos de aquisição de serviços, face aos contratos celebrados no ano anterior (...)*» e o n.º 6 do art.º 41.º «*deixa de sujeitar as prestações de serviços na modalidade de tarefa e de avença à emissão de parecer prévio vinculativo.*»

De ressaltar que, não se encontrando as autarquias locais e as entidades e intermunicipais sujeitas à observância do regime vertido nos artigos 39.º a 41.º da LOE 2023, aplicar-se-á o regime geral de contratação pública e da autorização da despesa.»;

- Face ao que se encontra estatuído na LOE 2023 e ao entendimento da ANMP, julga-se que deve, à cautela, assegurar-se previamente que estão verificados os requisitos de que depende a renovação ou a celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e de avença, os quais, à semelhança de Leis do Orçamento do Estado anteriores, se encontram enunciados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 41.º da LOE 2023:

- Verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
 - Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
- Foram pelo signatário emitidos dois pareceres prévios relativamente à celebração de contratos de prestação de serviços, porquanto estavam verificados os requisitos legalmente estabelecidos,



► **É proposto que a Câmara Municipal delibere ratificar**, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo à Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro, **os despachos do Presidente de 26 de janeiro de 2023 e de 01 de fevereiro de 2023, que aprovaram os pareceres prévios vinculativos emitidos relativamente à celebração dos seguintes contratos de prestação de serviços:**

- Celebração de um contrato de prestação de serviços para aquisição de serviços de consultoria na área da Proteção Civil – GMPC;
- Celebração de um contrato de prestação de serviços para assessoria técnica na área do ambiente e desenvolvimento sustentável – UTADS.

Deliberação:

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

1. Reabilitação da Capela de São Sebastião – trabalhos complementares e trabalhos a menos – 9.ª modificação objetiva do contrato – aprovação
(Presidente - Pelouro de Projetos Municipais de Gestão e Fiscalização de Obras)

Considerando a informação técnica n.º 4494, de 25/01/2023, e conforme mapa de trabalhos complementares e mapa dos trabalhos a menos apresentado para a empreitada em causa, adjudicada à firma Monumenta-Reabilitação do Edificado e Conservação do Património, Ld.ª, pelo valor de 802.109,30 €,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte:**

- **Trabalhos complementares** nos termos do n.º 1 do art.º 370, do n.º 1 do art.º 373 e n.º 1 do art.º 378 do CCP, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 78/2022, de 07/11, **no valor de 41.513,79€, ao qual acresce o IVA à taxa de 6% (2.490,83€), totalizando o valor de 44.004,62€, que representa 5,18% do valor do contrato.**
- **Trabalhos a menos**, nos termos do art.º 379.º do CCP, **no valor de 11 489,03€ ao qual acresce o IVA à taxa de 6% (689,34€) totalizando o valor de 12 178,37€, que representa 1,43% do valor do contrato.**

Deliberação:

2. Obras de Urbanização nas AUGI's 57, 58 e 65 na Lagoa de Albufeira – receção provisória parcial para efeitos de correção de defeitos – aprovação
(Presidente - Pelouro de Obras Municipais)

Na sequência da informação técnica n.º 4779/2023/DOM,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere aprovar o Auto de Receção Provisória Parcial da empreitada em causa**, nos termos dos arts. 395.º e 396.º do CCP, dando-se um prazo de 60 dias ao empreiteiro Plandese, SA, para correção dos defeitos.

Deliberação:



3. Tabela de Taxas Municipais'2023 – taxas previstas nos artigos 26.º (bloqueamento de veículos) e 27.º (remoção e depósito de veículos) – atualização
(Vereador - Pelouro de Administração e Finanças)

Considerando que:

- a) De acordo com esta norma os valores das taxas são atualizados automaticamente, em 1 de Março de cada ano, em função da variação – quando esta for positiva – do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente (...) arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior”;
- b) O Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, referente a 2022 é de 8,12%.

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere**, ao abrigo do supracitado n.º 2 do art.º 11.º do Regulamento das Taxas Municipais, **atualizar as taxas previstas nos artigos 26.º e 27.º de Tabela de Taxas Municipais nos montantes que constam do documento em anexo à presente proposta.**

Deliberação:

4. Regulamento Municipal do Canal de Denúncia Externo – início do procedimento
(Presidente)

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (RGPC), reforçando este regime as medidas de controlo e de prevenção dos riscos de gestão e de corrupção designadamente, a obrigação de criar canais de denúncia, a par de outras medidas como os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e os Códigos de Conduta.

A Criação e implementação do Canal de denúncias permitirá aprofundar a cultura de transparência, de boas práticas e de responsabilidade da Câmara municipal de Sesimbra, com vista a fortalecer uma atuação conforme aos valores e princípios que norteiam a administração pública designadamente, os de prossecução do interesse público, da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração.

Por sua vez, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio consagrar o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União, donde decorre a obrigação da Câmara Municipal de Sesimbra criar os seus canais de denúncia.

A criação de um canal de comunicação para reporte de irregularidades que violem os princípios da boa governança é, pois, uma forma de fortalecer a gestão pública municipal, promovendo a confiança dos cidadãos na organização e nas pessoas que prestam serviços.

Assim, encontra-se já em implementação o Canal de Denúncias no Município de Sesimbra, em harmonia com o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, dotado das características a que estes canais terão de obedecer.

Tendo o Código de Procedimento Administrativo em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, reforçado os princípios da igualdade, da transparência e da boa administração, cabe, no âmbito dos procedimentos do Canal de Denúncia Externo, uniformizar e simplificar o mecanismo utilizado.

Em face do exposto, torna-se então premente e adequado regulamentar o Canal de Denúncias Externo, estabelecendo as respetivas regras de funcionamento, nomeadamente, quanto à forma, a admissibilidade, o seguimento, a confidencialidade, o tratamento dos dados pessoais e a conservação das denúncias apresentadas;

Assim, considerando que:

- A Câmara municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município, conforme dispõe a alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- O n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo, devendo o respetivo anúncio indicar, entre outros, a forma como os interessados podem apresentar os seus contributos;

- A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do art.º 55.º do CPA;

- A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente em inferior hierárquico, ou no caso de órgão colegial num membro do referido órgão ou em agente dele dependente - art.º 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.



► **É proposto que a Câmara Municipal, ao abrigo das normas referidas na presente proposta, delibere o seguinte:**

- **Desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do Canal de Denúncia Externo e proceder à sua publicitação** nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CPA;

- **Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Sesimbra, para os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento apresentarem contributos para a elaboração do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;**

- **Delegar no Presidente da Câmara Municipal a direção do procedimento, com possibilidade de subdelegação.**

Deliberação:

5. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – direitos pelos titulares de dados pessoais – mecanismo de exercício – aprovação
(Presidente)

Considerando que:

O Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante RGPD) dedica o seu Capítulo III aos Direitos dos Titulares dos Dados e estabelece as condições em que os titulares de dados pessoais podem exercer os seus direitos e os requisitos que devem ser cumpridos pelas entidades perante as quais esses direitos são exercidos.

A Câmara Municipal de Sesimbra é responsável pelo tratamento de dados pessoais e por essa razão é obrigada a implementar um mecanismo interno que permita com eficiência e transparência responder aos titulares de dados pessoais que com ele se relacionam, sejam estes trabalhadores, candidatos, clientes ou outras categorias de titulares de dados.

O documento que agora se apresenta visa cumprir o objetivo de fixar os mecanismos de exercício e de resposta aos titulares dos dados pessoais tratados pela Câmara.

Nos termos dos artigos 12.º e seguintes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD),

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere aprovar o Mecanismo de Exercício de Direitos pelos Titulares de Dados Pessoais, constante do documento anexo à presente proposta.**

Deliberação:

6. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – procedimento e metodologia para a realização de avaliações de impacto – aprovação
(Presidente)

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do art.º 35.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais devem proceder a Avaliações de Impacto sempre que iniciem um tratamento, em particular que utilize novas tecnologias e tendo em conta a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades, que seja suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

Nessa sequência foi elaborado um documento que tem como objetivo definir o procedimento que permite identificar os tratamentos que devem ser sujeitos a Avaliação de Impacto, definir a metodologia e os passos a seguir para a sua realização.

O referido procedimento aplica-se a todos aos tratamentos de dados pessoais que a Câmara Municipal de Sesimbra pretenda iniciar e a tratamentos já em curso, que não tenham sido sujeitos a controlo pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) antes de maio de 2018, ou que, apesar do controlo tenham alterado as condições em que se realizavam.

Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD),

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere aprovar o Procedimento e Metodologia para a realização de Avaliações de Impacto, nos termos dos documentos anexos à presente proposta.**

Deliberação:



7. Identificação dos limites geográficos e designações dos aglomerados populacionais do Concelho de Sesimbra – Lugares Censitários 2021 – aprovação
(Presidente - Pelouro)

Na sequência da comunicação efetuada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), datada de 15-07-2022, para envolvimento dos municípios da Área Metropolitana de Lisboa (AML) na identificação dos limites geográficos e designações dos aglomerados populacionais, a Câmara Municipal de Sesimbra, em articulação com as Juntas de Freguesia do concelho, procedeu à análise e validação da identificação e delimitação dos Lugares Censos 2021, com base no cruzamento da informação disponível e critérios estabelecidos.

► **É proposto que a Câmara Municipal** ao abrigo da competência estipulada na alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 54/2019 de 18 de Abril, conjugada com o estabelecido na alínea c) n.º 4 do Artigo 10.º, do mesmo diploma legal, **delibere o seguinte:**

- **Aprovar a identificação e delimitação dos lugares geográficos dos aglomerados populacionais do Concelho de Sesimbra, representados na planta em anexo;**
- **Dar conhecimento ao INE e AML da referida planta com a delimitação dos Lugares Censos 2021.**

Deliberação:

8. “Cogestão da Área Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica” – protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental e com o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas – indicação do município de Almada como beneficiário – aprovação
(Presidente - Pelouro do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)

Considerando que:

1 – A Câmara deliberou em 07/09/2022:

- Aderir ao modelo de cogestão da Área de Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, a ser proposto ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.

- Aprovar a nomeação para presidir à comissão de cogestão da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, a Senhora Presidente Inês de Saint-Maurice Esteves Medeiros, sendo esta substituída, nas situações de impedimento ou ausência, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.

- Aprovar a proposta de Integração de Entidades na Comissão de Cogestão da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, ao abrigo do n.º 5 do artigo 7 do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, designando a NOVA School of Science and Technology | FCT NOVA, como representante de instituições de ensino superior, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto e a Associação de Pesca Artesanal, Local e Costeira e de Apoio Social aos Pescadores; o Turismo de Portugal (Direção de Valorização de Oferta) /Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa (Delegação de Setúbal) e a Companhia Agrícola da Apostiça Lda, como representantes de outras entidades, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.

2 - Para seguir para a prossecução do presente processo, cabe agora a formalização junto dos órgãos competentes, nos termos requeridos pela legislação habilitante, da proposta de regulação dos termos da colaboração técnica e financeira entre o Município de Almada, o Município de Sesimbra, o Fundo Ambiental e o ICNF, I. P. garantindo o apoio técnico e operacional ao desenvolvimento e execução do modelo de cogestão da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, previsto no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, designadamente a realização das atividades previstas no referido protocolo.

3 - Foi acordado em reuniões entre os dois municípios que, o Município de Almada seria o beneficiário no âmbito do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira a celebrar com o Fundo Ambiental.

4 - As informações recentes remetidas pelo Fundo Ambiental confirmam o prazo limite de 31 de dezembro de 2024 e o valor máximo de 70.000 (setenta) mil euros para financiamento num recurso humano em exclusividade para a realização das tarefas contidas no protocolo.



► **É proposto que a Câmara Municipal**, no uso da competência estabelecida na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos da do número 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 116/2019, de 21 de agosto, **delibere favoravelmente:**

- Aprovar a indicação do Município de Almada como beneficiário de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira a celebrar entre a este, o ICNF e o Fundo Ambiental, cuja minuta se anexa e faz parte integrante da presente Proposta.

Deliberação:

9. Título de utilização de recursos hídricos – ocupação temporária para obra de construção na praia do moinho de baixo – Aldeia do Meço – Bar do Peixe, Lda.^a – ratificação (Presidente)
(Presidente)

Considerando que:

A- No quadro da transferência de competências para os órgãos municipais, estabelecido na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi transferido para os municípios as competências no domínio da gestão das praias marítimas,

B- O Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que regula especificamente a transferência de competências no domínio da gestão das praias marítimas, dispõe que são competências da câmara municipal concessionar, licenciar e autorizar apoios de praia nas zonas balneares - artigo 3.º n.º 3 al. a) em conjugação com o artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 97/2018;

C- Para efeitos de transferência de competências, o município sucedeu nos direitos e obrigações dos titulares dominiais, independentemente de quaisquer formalidades adicionais;

D- Os títulos de utilização de zona de praia relativos a concessões, licenças ou autorizações vigentes à data da produção dos efeitos do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, mantêm-se válidos nos termos e condições em que foram emitidos, sem prejuízo da sua gestão pelos municípios e sujeição ao respetivo regime económico;

E- No âmbito do processo de transferência de competências, a câmara municipal rececionou o processo da APA, IP referente ao apoio de praia, localizado na praia do Moinho de Baixo e o título que legitima a sua ocupação e utilização do domínio hídrico, cuja titular é a sociedade “Bar do Peixe, Lda.”;

F- Em 2019 foi publicado Programa da Orla Costeira-Alcobaça-Cabo Espichel (POC ACE) e o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do Troço Alcobaça-Cabo Espichel, que obriga os utilizadores do domínio hídrico, cujas instalações não estão conformes com o POC ACE a proceder à sua adaptação;

G- Após a transferência de competências ocorreu um incêndio no apoio de praia, o que precipitou as obras de adaptação das instalações ao atual quadro legal;

H- Decorreu na câmara municipal o procedimento de licenciamento da obra de construção do apoio de praia que, dando origem ao Processo de Obras n.º 160/2022, culminou com o deferimento do pedido de licença;

I- A sociedade “Bar do Peixe, Lda.”, para executar a obra licenciada requereu a licença de ocupação temporária do domínio hídrico para obra de construção do equipamento de apoio de praia pelo prazo de 8 meses;

J- A al. d) do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual, estabelece que a ocupação temporária para a construção de instalações, fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares está sujeita a licença prévia.

Considerando, ainda, que:

K- Havia urgência em iniciar-se a obra para assegurar que as construções das instalações estejam concluídas antes do início da época balnear e que essa atividade não obstaculiza a atribuição da “Bandeira Azul” à praia do Moinho de Baixo, galardão que há vários anos lhe é atribuído, pela sua qualidade e excelência;



L- Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do regime Jurídico da urbanização e da Edificação foi emitido o alvará de licença de Obras n.º 15/2023 de 30/01/2023, em nome da Sociedade “Bar do Peixe – Atividades Hoteleiras, Lda”, que titula a aprovação das obras de construção que incidem sobre o prédio sito na Rua Praia do Moinho de Baixo;

M- A requerente dispunha de tudo preparado para iniciar a obra;

N- Nos termos do parecer Jurídico n.º 5200 de 28/01/2023, que se anexa;

O- Face ao supra mencionado e às circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, por Despacho n.º 5342/AP/2023, de 30/01/2023, em anexo, procedi, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e com os fundamentos dos considerandos do referido despacho, conceder à Sociedade “Bar do Peixe”, Lda., **o Título de Utilização de Recursos Hídricos - licença de ocupação temporária do domínio hídrico para obra de construção do equipamento de apoio de praia, na praia do Moinho de Baixo**, emitido em 30/01/2023, que se anexa.


► **É proposto que a Câmara Municipal delibere, ratificar o despacho do Presidente de 30 de janeiro de 2023 que aprovou o Título de Utilização de Recursos Hídricos - licença de ocupação temporária do domínio hídrico para obra de construção do equipamento de apoio de praia, na praia do Moinho de Baixo**, emitido em 30/01/2023, em nome de Bar do Peixe – Atividades Hoteleiras, Lda., pessoa coletiva 505 637 364.

Deliberação:

10. Toponímia – atribuição de topónimo “Praça Isabel Lourenço” – freguesia de Santiago (Presidente - Pelouro)

A Comissão Municipal de Toponímia identificou a necessidade de atribuição da classificação toponímica de: “Praça Isabel Lourenço”, à praça situada na Freguesia de Santiago, em Sesimbra, identificada a amarelo na imagem seguinte:



Eixo	Domin	Classificação Proposta	Início	Fim	Placa Toponímica	Placas	Aquisição Colocação
	Público	 Praça Isabel Lourenço	Confluência da Rua Mareantes de Sesimbra e Rua Mário João Sargedas	Confluência da Rua Mareantes de Sesimbra e Rua Mário João Sargedas	Praça Isabel Lourenço (1952-2021) Médica	3	CMS

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere:**

- **aprovar a atribuição do topónimo: Praça Isabel Lourenço**

- **proceder à aquisição da sinalização toponímica necessária para identificar o topónimo referido, correspondente a 3 placas toponímicas.**

Deliberação:



11. Habitação Municipal de Sesimbra – resolução do contrato de arrendamento, relativo ao fogo sito no Bairro Argeis, Rua Conceição Morais, bloco 4, 2.º retaguarda, na Vila de Sesimbra – Ana Paula Campino e Carlos Campino
(Vice-Presidente - Pelouro de Habitação)

Na sequência da informação n.º 21785 de 29/10/2022 e meu despacho n.º 27304/AP/2022 datado de 15 de novembro de 2022 (anexos 1 e 2) foi dado cumprimento ao estipulado no n.º 2 do art.º 25.º e n.º 6 do art.º 34.º da Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto.

Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, foi concedido aos arrendatários o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar por escrito sobre todas as questões com interesse para a decisão de resolução do contrato de arrendamento.

Ultrapassado o prazo de audição do interessado, os arrendatários não se pronunciaram por escrito.

Face ao exposto e tendo por base o parecer jurídico n.º 21417 de 29/12/2015 (anexo 3), cujo teor se aplica à presente situação, proponho que, ao abrigo dos artigos 25.º e 28.º da lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, a Câmara delibere:

► **É proposto que a Câmara Municipal**, ao abrigo dos artigos 25.º e 28.º da lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, **delibere:**

- **Declarar resolvido o contrato de arrendamento com Ana Paula Amigo Campino e Carlos Manuel Gomes Campino por incumprimento da obrigação de pagamento de rendas.**

- **Fixar o prazo de 90 dias para a desocupação e entrega voluntária da habitação.**

- **Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, ordenar executar o despejo podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.**

- **Promover a respetiva execução para recuperação dos valores em dívida.**

Deliberação:

12. Projeto “Turismo no Verão 2023” – aprovação
(Vereadora - Pelouro do Turismo)

O projeto constitui a difusão, promoção e divulgação do destino Sesimbra, na época estival, e que tem como principal objetivo o acolhimento dos turistas e visitantes, assim como a ocupação dos tempos livres dos jovens.

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere a aprovação do projeto e atribuir um subsídio no valor de 1.876,00€.**

O projeto irá decorrer de 15 de junho a 15 de setembro de 2023.

1 jovem que irá apoiar os postos em estreita articulação e colaboração com os técnicos do Gabinete de Turismo.

Deliberação:



13. Sesimbra é Peixe e Arte na Rua'22 – passatempo – extinção – revogação da deliberação de 06.julho.22 – normas – alteração – dinamização de novo passatempo
(Vereadora - Pelouro do Turismo)

Considerando que:

- No início do ano de 2022 o Município lançou o passatempo “*Sesimbra é peixe e arte na rua*”;
- Após o decurso do prazo de apresentação dos trabalhos, o júri reuniu para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 4.º das «*Normas de participação do passatempo “Sesimbra é peixe e arte na rua”*», isto é, para abrir as propostas, verificar a sua conformidade com os requisitos fixados nas referidas normas e votar os melhores trabalhos para os vários locais disponíveis.
- Após escolher aqueles que considerou ser os melhores trabalhos de acordo com os critérios fixados, o júri enviou a sua decisão quanto ao trabalho escolhido para a direção do Hotel do Mar, proprietário de uma das paredes e portas disponíveis;
- Aquela direção não “aprovou” qualquer dos trabalhos escolhidos pelo júri para o local, dizendo que não autorizava que o mesmo fosse pintado na parede da sua propriedade e propondo uma alternativa de entre os trabalhos selecionados pelo júri;
- Apesar de ser prática do serviço responsável pela tramitação do procedimento obter autorização dos proprietários das paredes, muros e portas para efeitos de instalação dos trabalhos, as «*Normas de participação do passatempo “Sesimbra é peixe e arte na rua”*» são omissas não só quanto a essa necessidade, mas também, e mais importante no caso, quanto à influência da posição do proprietário da área a intervir na decisão final;
- Em face destas omissões, verifica-se ser absolutamente necessário proceder à alteração das referidas normas por forma a conferir-lhes mais clareza e transparência quanto a estes aspetos essenciais na escolha dos trabalhos vencedores;
- Nos termos do art.º 11.º das «*Normas de participação do passatempo “Sesimbra é peixe e arte na rua”*» os casos omissos nas mesmas são resolvidos pela Câmara Municipal;
- Tal como proposto pelo júri, nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do Código Civil, cabe aplicar analogicamente o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP),

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere**

- a) No uso da competência prevista no art.º 11.º das «*Normas de participação do passatempo “Sesimbra é peixe e arte na rua”*», e de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º CCP aplicado por analogia, **a Câmara Municipal proceda à extinção do passatempo “Sesimbra é Peixe e Arte na Rua” de 2022** com a consequente revogação da sua decisão de 06/07/2022, relativa à proposta 15001;
- b) Os serviços promovam a **alteração das normas** nos aspetos supra referidos e em todos quantos se mostrem desconforme as condições atuais;
- c) Seja dinamizado novo passatempo, ficando desde já salvaguardada a possibilidade de serem apresentados os mesmos trabalhos pelos mesmos artistas.

Deliberação:

14. Carnaval 2023 – acesso à bancada na Av. 25 de Abril, em Sesimbra e aquisição de t-shirt – fixação dos preços
(Presidente - Pelouro de Informação e Comunicação)

O Carnaval de Sesimbra é um evento que assume cada vez mais a sua importância no nosso concelho, sendo um convite para a animação, folia e entretenimento.

Assim, este ano acrescenta-se um conjunto de ações que têm como objetivo o bem estar de quem desfruta do ponto alto do Entrudo - os desfiles carnavalescos, afirmando sempre a presença da marca Sesimbra.

Será colocada uma bancada, com 122 lugares sentados e marcados, na Avenida 25 de Abril, do lado da praia.

De acordo com o disposto no art.º 33, do n.º 1, da alínea e) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a câmara municipal delibere fixar os seguintes valores de venda de bilhetes para assistir aos cortejos de Carnaval:



► **É proposto que a Câmara Municipal delibere fixar os seguintes valores de venda de bilhetes para assistir aos cortejos de Carnaval:**

- **Bilhete diário 10€** - acesso ao desfile das Escolas de Samba e Grupos Axé de dia 19 ou dia 21

- **Pack Folião 20€** - acesso aos desfiles dos 4 dias: dia 18 Tripa Mijona, dia 19 Escolas de Samba e Grupos Axé, dia 20 Cortejo de Palhaços e dia 21 Escolas de Samba e Grupos e oferta de copo reutilizável.

- **Pack Fanático 30€** - acesso aos desfiles dos 4 dias: dia 18 Tripa Mijona, dia 19 Escolas de Samba e Grupos Axé, dia 20 Cortejo de Palhaços e dia 21 Escolas de Samba e Grupos, oferta de copo reutilizável e t-shirt oficial do Carnaval Sesimbra 2023 (no caso das crianças será uma manta).

Crianças até aos 12 anos - 50% desconto.

As ofertas serão levantadas na bilheteira do cineteatro ou no espaço da Fanzone, no Largo de Bombaldes, no período de funcionamento.

É obrigatório a aquisição de bilhete para todos os utilizadores. A classificação do espetáculo é de M/3 anos.

Os bilhetes serão vendidos na bilheteira do cineteatro municipal João Mota e na TicketLine.

Caso os desfiles das Escolas de Samba e Grupos, de dia 19 e 21 não se realizem devido às condições climáticas o valor do bilhete será devolvido.

► **Mais é proposto a fixação do valor de 15€ para a venda da t-shirt oficial do Carnaval que será vendida na Fanzone e posteriormente na loja YESSESIMBRA.**

Deliberação:

15. Carnaval 2023 – escolas de samba e grupos de carnaval – subsídios eventuais
(Presidente - Pelouro da Cultura)

Considerando que o Carnaval é um evento que contribui para a divulgação do nosso património cultural e promoção da nossa identidade, através do qual os visitantes têm oportunidade de usufruir do que de melhor Sesimbra tem para oferecer, a Autarquia, atenta à dinâmica existente em torno da quadra, associa-se uma vez mais à iniciativa, prestando apoio logístico e financeiro às diversas manifestações do Carnaval de Sesimbra.

Os desfiles de Grupos e Escolas de Samba (Domingo e Terça-Feira de Carnaval), pelo colorido, ritmo, animação e beleza que proporcionam, mobilizam grande número de Sesimbrenses (quer como participantes, quer como público) atraindo igualmente milhares de visitantes à Vila de Sesimbra.

Face ao exposto, e tendo em conta a Metodologia e Critérios Organizativos para o Carnaval, anexo à presente proposta,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um subsídio eventual no valor global de 44.429,00€, às escolas de samba e grupos de carnaval, conforme discriminado no mapa anexo à presente proposta.**

Deliberação:



16. Grupo Desportivo de Sesimbra – regulamento municipal de apoio financeiro ao associativismo desportivo – contratação de técnicos – modalidades de futebol, hóquei em patins, voleibol, badminton e ginástica acrobática – subsídio mensal e celebração de contrato de programa

(Presidente - Pelouro de Desporto)

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um subsídio mensal de 971,00 €, pelo período de 10 meses, retroativamente de setembro de 2022 a junho de 2023, no total de 9.710,00 € de acordo com o mapa resumo anexo à presente proposta e a celebração de contrato programa de desenvolvimento desportivo.**

Deliberação:

17. Grupo Desportivo de Sesimbra – regulamento municipal de apoio financeiro ao associativismo desportivo – atividade desportiva regular – modalidades de futebol, hóquei em patins, voleibol badminton e ginástica acrobática – subsídio mensal e celebração de contrato de programa

(Presidente - Pelouro de Desporto)

Considerando que pela proposta para a reunião de Câmara n.º 16458, aprovada em 26 de outubro de 2022, já foi contemplado em uma antecipação de apoio no valor de 10.993,60 €,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um subsídio mensal de 2.119,00 €, pelo período de 8 meses, entre janeiro e agosto de 2023, no total de 16.952,00 € de acordo com o mapa resumo anexo à presente proposta e a celebração de contrato programa de desenvolvimento desportivo.**

Deliberação:

18. Grupo Desportivo de Alfarim – regulamento municipal de apoio financeiro ao associativismo desportivo – atividade desportiva regular – modalidades de futebol, basquetebol, futebol de praia, ginástica acrobática, karaté e patinagem – subsídio mensal e celebração de contrato de programa

(Presidente - Pelouro de Desporto)

Considerando que pela proposta para a reunião de Câmara n.º 16458, aprovada em 26 de outubro de 2022, já foi contemplado em uma antecipação de apoio no valor de 12.345,60 €,

► **É proposto que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um subsídio mensal de 2.631,60 €, pelo período de 8 meses, entre janeiro e agosto de 2023, no total de 21.052,80 € de acordo com o mapa resumo anexo à presente proposta e a celebração de contrato programa de desenvolvimento desportivo.**

Deliberação:

III.PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

IV. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

1. Minuta da Ata da Reunião de Câmara Municipal – aprovação

Deliberação: